



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
34.593.541/0001-92



PARECER JURÍDICO.

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE LEILÃO N°: 002/2017
ÓRGÃO ASSESSORADO: GABINETE DO PREFEITO
ASSUNTO: Parecer Jurídico Minuta do Edital

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS. Legislação
Aplicável: Lei n° 8.666, de 1993.
Regularidade Formal do Processo.

1. Relatório

Trata-se de processo oriundo Departamento Licitação, que tem por objeto: Alienação de produtos florestais apreendidos pelo IBAMA e doados a Prefeitura Municipal de Uruará, armazenados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Uruará-PA, o, foram distribuídos ao advogado(a) signatário(a), contendo um volume e 77 pg., na data de 14/03/2018, para análise e emissão de parecer; nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei n° 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas.

- * Compõe os autos, Memo 716/17 PMU-GAB autoriza a realização do certame, fls. 02;
- * Portaria 250/17, nomeia Comissão de Análise, fl 03;
- * Relatório da Comissão de Avaliação, fls. 04/05;
- * Lei Municipal 252/17, Autoriza a Alienação do Objeto, fls. 6/7;
- * Ofício n° 172/2017/SUPES-PA-IBAMA, fls. 8/9;
- * Portaria 002/2018, de nomeação da Comissão de Licitação, fl. 10;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
34.593.541/0001-92



- * Portaria 465/2017, de nomeação de Leiloeira Administrativa, fl. 12;
- * Minuta do Edital de Leilão e anexos, fls. 15/32. **A ser desconsiderada.**
- * Juntada de Portaria 02/2018, de fl. 34;
- * Memo PMU/SEMMA 008/2018, Solicita exclusão do lote 11, em razão de furto do lote.
- * Ofício nº001/2018, SEMMA/PMU, informa ao IBAMA o furto do lote 11, fls. 37/38;
- * Relatório de Campo, Denúncia de Furto de Madeira lote 11, fl. 39/44
- * Relatório de madeira e fotografias, 45/52;
- * Boletim de Ocorrência Policial, furto de madeira lote 11. fl. 53/54;
- * Relatório de Fiscalização IBAMA, fl. 55/58;
- * Minuta do Edital e anexos. fl. 61/76 - **A qual passaremos a análise.**

É o breve e sucinto relatório.

2. Análise Jurídica.

O exame que ora se realiza, vislumbra alcançar tão somente a legalidade, extraíndo dessa análise aquelas que importem em ordem técnica, financeira ou orçamentária, se restringido a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo e não vinculativo da Autoridade Competente, sendo que a presente apreciação se restringe a MINUTA DO EDITAL E ANEXOS do certame de Leilão em tela.

DA MODALIDADE ELEITA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
34.593.541/0001-92



Prevê o art. 17 da Lei 8666/93, que a "alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, sendo precedida de avaliação...".

...

II. quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação....

Compulsando os autos verifica-se está devidamente comprovado o interesse público, assim como consta a devida justificativa ofício 172/2017/SUPES-PA-IBAMA, fl.8/9, e Lei Municipal 525/2017, autorizando a realização do certame, fl.6/7.

Portanto a modalidade LEILÃO, para alienação dos bens móveis objeto do certame está correta.

Em uma análise minuciosa da Minuta do Edital, fl. 61/76 verificamos que do mesmo consta:

Preâmbulo: nome da repartição interessada, modalidade da licitação que esta sendo utilizada, o tipo de licitação e sua forma de julgamento, assim como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida, ou obtido a integra do edital, o local onde será realizado a sessão publica do Leilão. Atendido parcialmente portanto os fundamentos dos Art. 38, VIII, IX, Art. 40, caput, e VII da Lei 8666/93, **se fazendo necessário incluir:**

- 1. No preâmbulo número de ordem em serie anual;**
- 2. No item 11, subitem 11.1 que o Edital do Certame também poderá ser retirado no site do oficial do Município, endereço:**
<http://www.uruarapa.gov.br/incorporar?>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
34.593.541/0001-92



[link=http://www.furuara.pa.gov.br/editais-de-licitacoes;](http://www.furuara.pa.gov.br/editais-de-licitacoes)

Em ato contínuo verifica-se que há avaliação prévia do bem fixando o preço mínimo de arrematação na forma do Art. 53, §1º, da Lei 8.666/93, fl. 70/75, totalizando 10 (dez) lotes.

Há servidor designado pela administração na forma do Art. 53. caput;

Está sendo utilizado o tipo de licitação maior lance, conforme previsão do Art. 22, §5º,

Há previsão de pagamento da parcela a título de sinal em valor não inferior a 5% (por cento) do valor do bem. Art. 53, §2º.

3. Conclusão:

Pelo todo exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, manifestamos pela **REGULARIDADE** parcial da minuta do edital, uma vez se que faz necessário **incluir no preâmbulo:**

Número de ordem em serie anual(atualizada), e;

No item 11, subitem 11.1 que o Edital do Certame também poderá ser retirado no site do oficial do Município, endereço: [http://www.uruará.pa.gov.br/incorporar?link=http://www.furuara.pa.gov.br/editais-de-licitacoes;](http://www.uruará.pa.gov.br/incorporar?link=http://www.furuara.pa.gov.br/editais-de-licitacoes)

Realizada as adequações acima manifestamos pela **REGULARIDADE** do Edital.

Chamamos atenção para que seja obedecido o prazo mínimo de 15 dias entre a data de publicação do aviso do



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
34.593.541/0001-92



editais e o dia de recebimento da proposta ou evento; art. 21, §2º, III.

Por força da previsão do Art. 53, §4º, cabe recomendar que o Edital de Leilão seja amplamente divulgado nesse município, com publicação do aviso de realização do certame em todos os Órgãos sediados no Município, Cartórios, Fórum, Poder Legislativo dentre outros

A minuta do edital e seus anexos constante do processo em epigrafe analisado, encontram-se todas rubricadas por esse subscritor, sendo que alterações posteriores além das aqui recomendadas, invalidará o presente parecer, devendo o Edital e anexos serem submetidos a nova análise jurídica É o parecer salvo melhor juízo.

Jayme R. Santos Jr.
OAB-PA 24.915

Nesta data devolvo os autos Departamento de Licitação, para dá prosseguimento ao feito.

Uruará-Pa. 21 de Março de 2.018.